



LEI Nº 5.446 DE 09 DE ABRIL DE 2.026

“Altera e acresce disposições no Artigo 4º da Lei n.º 2.490 de 06 de março de 1.989, que “Institui o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas e alteradas disposições do Artigo 4º da Lei n.º 2.490 de 06 de março de 1.989, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

VI - A operação da primeira transferência de imóveis das Associações de Agricultores Familiares, sediados nesse município, aos seus Agricultores Associados.

§ 1º A concessão de isenção prevista no inciso V desta lei fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos por parte da Divisão de Receitas e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§ 2º A isenção concedida no inciso VI será somente os imóveis que originaram da aquisição com financiamento do Fundo de Terras e Reforma Agrária — Banco da Terra, representados através do Banco do Brasil ou demais instituições Financeiras, para finalidade de reforma agrária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de abril de 2.026.


Dr. José Heremiano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta lei foi publicada no Diário Oficial em

14 / 04 / 2026

Lucas C. A.

Autoria do Poder Executivo com substitutivo da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação